



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA
SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 11, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011.

Estabelece normas para o funcionamento da Câmara Técnica de Resíduos – CTR

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA (CONSEMA), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 381/2007 e pelo Decreto nº 2.838, de 11 de dezembro de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º À Câmara Técnica de Resíduos – CTR, compete:

I - Examinar, opinar e instruir o Plenário sobre assuntos técnicos, concernentes a resíduos sólidos de qualquer natureza, conforme definição contida na Lei 12.305/2010, submetidos à sua deliberação;

II - Assessorar o Plenário do CONSEMA em matéria técnica referente a resíduos sólidos;

III - Elaborar, ou examinar, quando for o caso, as propostas de instrumentos normativos relativos a resíduos sólidos;

IV - Emitir pareceres técnicos pertinentes à temática delimitada no item I;

V - Elaborar, em conjunto com a Secretaria-Executiva do Conselho a agenda, bem como a pauta de suas reuniões com a antecedência necessária das reuniões plenárias do CONSEMA;

VI - Elaborar, discutir, aprovar e encaminhar ao Plenário, propostas de diretrizes e normas técnicas referentes a resíduos sólidos, com vista à proteção ambiental e o uso sustentável de recursos ambientais, observada a legislação pertinente;

VII - Convidar, através do Presidente do Conselho, especialistas para assessorá-la em assuntos de sua competência;

VIII - Decidir sobre consulta que lhe for encaminhada, observada a sua competência;

Art. 2º A CTR é constituída por até 14 (quatorze) instituições, representadas por membros titulares e seus respectivos suplentes, todas com direito a voz e voto;

§ 1º Na composição da CTR deverá ser considerada a natureza técnica do assunto e sua competência, a finalidade dos órgãos ou entidades nela representadas e a formação técnica ou notória atuação na área ambiental de seus membros. A indicação e aprovação dos candidatos dar-se-á no Plenário do CONSEMA.

§ 2º Os membros terão mandato de dois anos, renovável, uma única vez, por igual período.

§ 3º As suas reuniões são públicas e convocadas pelo Presidente, ouvida a Secretaria-Executiva do Conselho;

§ 4º As reuniões serão definidas por calendário anual publicado no Diário Oficial e na página eletrônica do Conselho;

§ 5º As deliberações serão aprovadas por maioria simples dos componentes presentes à reunião;

Art. 3º A CTR será presidida por um dos seus membros, eleito para um biênio, na primeira reunião ordinária da Câmara Técnica, por maioria simples dos votos de seus integrantes.



Parágrafo único: o relator será eleito, igualmente, na primeira reunião e com o mesmo mandato do presidente, permitida uma reeleição;

I - A primeira reunião ordinária do biênio será presidida pelo Presidente do CONSEMA que conduzirá a eleição do Presidente da Câmara e do relator.

II - Em caso de ausência justificada do presidente da câmara em uma reunião específica o relator assume a presidência escolhendo um relator *ad-hoc* entre os membros. O mesmo procedimento se aplica na ausência do Relator.

III - Em caso de vacância do presidente e/ou relator será realizada nova eleição.

Art. 4º Qualquer decisão da CTR será tomada por votação da maioria simples e em caso de empate, caberá ao seu presidente o voto de qualidade:

I - As consultas e/ou Processos Administrativos solicitantes de parecer técnico serão sorteadas, ao final de cada reunião, entre os componentes da Câmara.

II - O sorteado deverá apresentar à câmara o parecer para deliberação, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por idêntico período.

III - As matérias serão levadas à discussão e deliberação da CTR com base em parecer escrito dos relatores.

Art.5º A ausência justificada ou não dos representantes da instituição na CTR, por três reuniões consecutivas, a qualquer tempo, ou seis alternadas, no período de dois anos, implicará na exclusão da instituição por ele representada.

Parágrafo Único. A Secretaria Executiva notificará tempestivamente a instituição interessada.

Art.6º As reuniões da CTR serão registradas em atas e assinadas pelos componentes presentes na reunião que a mesma for relatada e aprovada, sendo, na sequência, encaminhada à Secretaria Executiva para registro e arquivo.

Art.7º A CTR poderá estabelecer novas regras ou alterar as existentes para seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria simples de seus membros e obedecido o disposto nesta Resolução.

Art.8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO BORNHAUSEN
Presidente do CONSEMA/SC

Este texto não substitui o publicado no DOE de 20.12.2011.